

CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**PORTARIA Nº 079/2019-CJRMB**

A Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO os fatos constantes no expediente nº 2019.6.002421-9 (2018.7.002223-8) e decisão subsequente exarada por esta Corregedoria;

RESOLVE:

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA em face do Magistrado **JOSÉ GOUDINHO SOARES** e atualmente Juiz da Comarca da Capital, visando a apuração de suposta transgressão ao dever funcional descrito no **art. 35 da LOMAN** (Lei Complementar nº 35/1979), delegando, para tanto, poderes aos juízes auxiliares da CJRMB, **DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE E DRA. RUBILENE SILVA ROSÁRIO**, sob a presidência do primeiro, sob o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 15 de outubro de 2019.

Desa. **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

PORTARIA Nº 080/2019-CJRMB

A Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 200 da Lei nº 5.810/94 RJU dos Servidores Públicos do Estado do Pará;

CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos de **Sindicância nº 2019.6.002010-0** e decisão subsequente exarada por esta Corregedoria;

RESOLVE:

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA APURATÓRIA em desfavor do Oficial der Justiça **MARCIO CARMO DA SÉ**, com o fito de apurar, em tese, o descumprimento do art. 177, I, IV e IX, alínea a, da lei 5.810/94, o que se dará por meio de Comissão Permanente de Sindicância, designada pelo Exmo. Desembargador Presidente deste Corte de Justiça, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 15 de outubro de 2019.

Desa. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

RESENHA Nº 047/2019

RECLAMAÇÃO Nº 2017.6.000523-7

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A (CELPA)

RECORRIDO: CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA.

INTERESSADO: ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS ; JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 12ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM.

DECISÃO (...) Considerando o teor da certidão de fl. 120 e do Ofício de fl. 122, acerca da ocorrência do trânsito em julgado do Acórdão nº 191.060 proferido no Recurso Administrativo nº 0011975-62.2017.8.14.0000, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 04 de outubro de 2019.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

RECLAMAÇÃO: 2019.6.000546-7

REQUERENTE: DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO.

REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA FONSECA ; DIRETOR DE SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL DE ANANINDEUA.

DECISÃO: (...) A presente Reclamação foi analisada de forma minuciosa, com todos os documentos constante nos autos, sendo oportunizada resposta ao Requerido, com apresentação de Manifestação e documentos, garantindo, dessa forma, o contraditório e a ampla defesa previstos no art. 5º, LV e LIV da Constituição Federal e no art. 187 da Lei nº 5. 810/94. Com relação ao objeto da demanda, observa-se que o ponto central do presente pedido consiste em esclarecer se houve prática de infração administrativa por parte de servidor da Secretaria Reclamada, capaz de ensejar punição disciplinar, por eventual violação de deveres funcionais ao deixar de juntar auto de penhora na Execução em questão. A partir da análise dos fatos e documentos carreados aos autos, verifica-se que a ausência da juntada do auto de penhora em questão se deu unicamente por equívoco ocasionado pelo ;inacesso; aos autos, da estagiária Tayana Castro, que recebeu o auto de penhora devolvido e não procedeu à imediata juntada do mesmo, em razão dos autos se encontrarem conclusos ao gabinete do Juiz, o que resultou em uma série de equívocos, por parte da Secretaria e do Juízo. Outrossim, importante destacar que, apesar da irregularidade na tramitação processual, verifica-se que instado da irregularidade, o Juízo prontamente chamou o processo à ordem, reconhecendo a irregularidade processual, procedeu de imediato à juntada do auto de penhora faltante, realizando audiência com as partes, a fim de sanar qualquer outra possível irregularidade existente, inclusive com a devida liberação de Alvará em favor da Executada, restituindo-a do valor